

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA, CNPJ n. 79.147.799/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MOACIR PAULO DE MORAIS;

E

SIND COM VAR FER TIN MAD MAT ELET HID MAT CONS MGA REG, CNPJ n. 80.292.634/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALDECI APARECIDO DA SILVA;

celebram a presente TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2019 a 31 de maio de 2021 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA: ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Profissional, dos empregados no comércio, do plano da CNEC, com abrangência territorial dos sindicatos signatários.

Disposições Gerais
Outras Disposições

CLÁUSULA TERCEIRA: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Considerando o quadro de pandemia de doença infecciosa (COVID-19) do novo "Coronavírus" no intuito de evitar a propagação em massa da doença em nossa região, as entidades signatárias adotam medidas no sentido de minimizar os impactos econômicos para os empregadores e empregados, em razão do Decreto Municipal de Maringá nº 445/2020. Considerando a grave crise financeira que a pandemia do "Coronavírus" (COVID-19) impõe todos os setores da sociedade, as entidades sindicais signatárias deste Termo Aditivo decidem:

CLÁUSULA QUARTA: DA LICENÇA OU AFASTAMENTO REMUNERADO PARA OS EMPREGADOS

Durante o tempo que perdurar os efeitos do Decreto Municipal de Maringá nº 445/2020, inicialmente estabelecido em 30(trinta) dias, os empregados receberão licença remunerada, ou seja, recebimento da sua remuneração normal, ficando estabelecido que o tempo em que o empregado permanecer sem trabalhar, deverá ser compensado ou descontado posteriormente do seu período de férias, na época própria, caso o fechamento dos estabelecimentos perdurem por 30(trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de o fechamento dos estabelecimentos perdurarem por um lapso de tempo menor do que 30(trinta) dias, o empregador deverá compensar a metade dos dias não trabalhados nas férias do trabalhador, na época própria de sua concessão, conforme a aquisição do



direito, devendo compensar a outra metade no banco de horas ou não sendo possível, poderá ser utilizado no intervalo para almoço, garantido o intervalo mínimo de 01h00.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Excepcionalmente a compensação dos dias parados, a que se refere o parágrafo anterior, poderá ser efetivada dentro do prazo de 01(um) ano.

CLÁUSULA QUINTA: CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA OS EMPREGADOS COM DIREITO ADQUIRIDO

Ficam as empresas autorizadas a conceder férias para os empregados com direito já adquirido, com início no dia 20 de março de 2020, mediante as seguintes condições:

- a) Fica dispensado do aviso prévio de férias e demais formalidades previstas na legislação trabalhista vigente, podendo iniciar a partir do dia 20/03/2020 o período de gozo;
- b) O adicional constitucional de 1/3 (um terço) poderá ser pago no final do período de gozo das férias.

CLÁUSULA SEXTA: FÉRIAS COLETIVAS

Fica facultado às empresas abrangidas por este Termo Aditivo à concessão de férias coletivas aos seus empregados, mediante as condições seguintes:

- a) Fica dispensado do aviso prévio de férias e demais formalidades previstas na legislação trabalhista vigente, podendo iniciar a partir do dia 20/03/2020 o período de gozo;
- b) o pagamento dos salários ou comissões na data costumeira, ou seja, até o 5ª dia útil do mês;
- c) o adicional constitucional de 1/3 (um terço) poderá ser pago no final do período de gozo das férias.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA APLICAÇÃO DO PRESENTE TERMO

O presente Termo Aditivo aplica-se às empresas e empregados de toda a base territorial das entidades signatárias

CLÁUSULA QUINTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas constantes na CCT 2019/2020.


MOACIR PAULO DE MORAIS
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA


VALDECI APARECIDO DA SILVA
Presidente

SIND COM VAR FER TIN MAD MAT ELET HID MAT CONS MGA REG

